



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630,000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

www.paulafreitas.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 1 /2020 – de 28 de janeiro de 2020

SÚMULA: Autoriza ao Executivo Municipal firmar Termo de Cooperação Financeira com a Associação dos Municípios Sul Paranaense – AMSULPAR, inscrita no CNPJ nº 75.690.339/0001-66, situada na Avenida Interventor Manoel Ribas, 609 União da Vitória - PR, e dá outras providências.

Autoria do Executivo

O Prefeito do Município de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, art. 73 da Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação da Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação Financeira com a Associação dos Municípios Sul Paranaense - AMSULPAR, visando o repasse de recursos no valor de até R\$ 1.500,00 (Um mil e trezentos Reais), mensais.

Parágrafo único: O valor a ser repassado será reajustado anualmente por ato do Chefe do Poder Executivo

Art. 2º. - O repasse de que trata o artigo anterior, será destinado a manutenção da referida Entidade.

Art. 3º. - As despesas decorrentes do repasse autorizado no artigo 1.º da presente Lei, correrão as expensas da seguinte dotação orçamentária, consignadas em orçamento, suplementada se necessário:

Órgão	04 – Secretaria de Administração
Unidade	01 – Gabinete do Secretário de Administração
Funcional	04.122.0003.2.005 - Manutenção do Gabinete do Secretário de Administração
Dotação	3.3.50.41.00.00.00.1000 – Contribuições

Art. 4º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paula Freitas, 28 de janeiro de 2020.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP: 84.630.000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

www.paulafreitas.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____/2020 – de 28 de janeiro de 2020

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei acima identificado, que estamos encaminhando para a devida apreciação dessa Douta Casa de Leis, autoriza a firmar Termo de Cooperação Financeira com a Associação dos Municípios Sul Paranaense – AMSULPAR, para auxílio na manutenção da referida entidade e tendo a competência desta na celebração de convênios e termos de cooperação financeira entre os Municípios e o Governo Estadual e Federal, comprovando o repasse.

Muitos Convênios são celebrados através da Associação e repassados ao Município, em especial a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU.

Solicitamos a tramitação do presente Projeto de Lei por esse Poder Legislativo, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, nos termos dos artigos 208 e seguintes da Resolução 55/2016 que trata do REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS.

Esperamos contar com o Apoio dessa Magna Casa de Leis para aprovação deste Projeto.

Paula Freitas, 28 de janeiro de 2020.


VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

CERTIFICO E DOU FÉ; QUE O SELO
DE AUTENTICIDADE ESTÁ AFIXADO NA
ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA

Mariângela Moreira Clivatti
OFICIAL
CIC 700.968.519-20

**Estatuto Social da Associação de Municípios Sul Paranaense – AMSULPAR, consolidado na
Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 01 de outubro de 2009.**
CNPJ n. 75.690.339/0001-66

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS SUL PARANAENSE – “AMSULPAR”

I – DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º. A Associação dos Municípios Sul Paranaense, fundada na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, no dia 08 de julho de 1969, é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 75.690.339/0001-66, com personalidade e patrimônio distintos dos de seus associados, com tempo de duração indeterminado, regido por este Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º. A Associação dos Municípios Sul Paranaense adota a sigla **AMSULPAR** e é composta pelos seguintes Municípios: ANTONIO OLINTO – BITURUNA – CRUZ MACHADO – GENERAL CARNEIRO – PAULA FREITAS – PAULO FRONTIN – PORTO VITÓRIA – SÃO MATEUS DO SUL – UNIÃO DA VITÓRIA.

Parágrafo único. Poderão integrar a AMSULPAR também outros municípios que manifestarem o desejo de associar-se, desde que obtenham aprovação de 2/3 do órgão deliberativo superior da entidade, na forma deste Estatuto e mediante:

- I – Apresentação de proposta;
- II – Aprovação da proposta pela Diretoria e referendada pela Assembléia Geral;
- III – Recolhimento da anuidade.

Art. 3º. A AMSULPAR tem sede na Av. Manoel Ribas, 609, sala 14, 1º andar, centro, União da Vitória, Estado do Paraná, CEP 84600-000 e foro também na Comarca de União da Vitória.

Art. 4º. A AMSULPAR tem por finalidade a integração administrativa, econômica e social dos Municípios que a compõem e ainda:

- I – A união de esforços em benefício dos Municípios associados, vedada a sua atuação em caráter discriminatório, para beneficiar interesse individual de qualquer associado;
- II – Intermediar a contratação de serviços técnicos especializados de interesse municipal entre os Municípios associados e terceiros habilitados;
- III – Representar os Municípios associados nas lutas por seus direitos e interesses comuns, na ampliação dos espaços democráticos do Estado, na conquista da justiça social e na defesa do Poder Executivo Municipal, promovendo:
 - a) O desenvolvimento do espírito associativo entre os Prefeitos Municipais e seus Municípios;
 - b) A realização permanente de estudos dos problemas sociais, econômicos e políticos das comunidades e municípios associados;
 - c) A esquematização de programas contendo soluções dos problemas locais e regionais;
 - d) A troca de informações sobre problemas administrativos e legislativos;
 - e) A recomendação e execução de medidas de ordem geral, visando o aprimoramento das normas democráticas;
 - f) A defesa do regime representativo e do sistema municipalista, através dos meios disponíveis;
 - g) A difusão e o incentivo do espírito municipalista visando a revitalização das comunas municipais;
 - h) A defesa das reivindicações dos municípios associados em face da distribuição de rendas estaduais e Municipais;
 - i) O intercâmbio com entidades nacionais e internacionais através de convênios, propiciando o envio de delegações de Prefeitos dos Municípios associados, Vice-Prefeitos e/ou representantes destes para outros municípios localizados no Estado, no País ou no Exterior, objetivando o conhecimento da realidade de outros estados ou países no âmbito do poder municipal.

Parágrafo Único. É defeso aos membros dos órgãos deliberativos da AMSULPAR manifestarem-se, em nome da associação, sobre assuntos político-partidários, ou prestarem solidariedade política pela entidade.



1

Art. 5º. A AMSULPAR tem os seguintes objetivos:

- I - Estudar a Administração Municipal na região e promover a reforma administrativa, através de reorganização dos serviços públicos municipais, dando-se ênfase especial aos serviços fazendários e ao treinamento e aperfeiçoamento dos servidores municipais;
- II - Estudar e sugerir a adoção de normas sobre a legislação tributária e outras leis básicas municipais, visando sua uniformização nos municípios associados;
- III - Assessorar e cooperar com as Câmaras Municipais dos municípios associados na adoção de medidas legislativas que concorram para a melhoria das administrações municipais;
- IV - Defender e reivindicar os interesses das administrações municipais da microrregião;
- V - Promover, nos municípios associados, a adoção de estímulos fiscais e outros para a industrialização da microrregião, com o aproveitamento de seus recursos naturais, matéria-prima e mão-de-obra disponíveis;
- VI - Coordenar medidas para implantação do planejamento local integrado da microrregião;
- VII - Promover iniciativas para elevar as condições de bem estar econômico e social das populações rurais dos municípios associados;
- VIII - Conjuguar recursos técnicos e financeiros da União, do Estado e dos Municípios associados, mediante acordos, convênios, contratos ou consórcios intermunicipais, para solução de problemas comuns;
- IX - Promover assistência na reorganização administrativa, programação de plano de obras, elaboração orçamentária, prestação de contas e o que mais se fizer necessário para uma boa e perfeita administração de seus associados.
- X - Postular ante os poderes públicos pelas reivindicações dos Municípios associados;
- XI - Firmar convênios, acompanhar e interferir em assuntos que sejam de interesse das comunas dos Municípios associados;
- XII - Pugnar pela liberação de verbas, auxílios e subvenções devidas pelos associados;
- XIII - Facultar, através de agências conveniadas ou contratadas, apoio na área de comunicação social;
- XIV - Fornecer aos Municípios associados, cópias de leis, decretos e regulamentos, pareceres e jurisprudências dos Tribunais atinentes à administração municipal;
- XV - Promover Ação Civil Pública nos termos da lei;
- XVI - Representar ao Ministério Público, solicitando providências nos limites de sua competência, quando afrontados direitos de ordem pública relativos aos municípios associados;
- XVII - Administrar direta ou indiretamente os empreendimentos eventualmente implantados em imóveis de sua propriedade ou cedidos por entidades públicas ou privadas.

Art. 6º. A AMSULPAR promoverá, por meios próprios ou em parcerias com instituições do ramo, cursos, palestras e seminários do interesse da municipalidade, podendo efetuar cobrança por participação com o objetivo de cobrir custos e despesas operacionais.

Art. 7º. A AMSULPAR deverá manter na rede internacional de computadores, Internet, sua *home page* em endereço próprio, no qual cada município associado terá espaço para sua divulgação institucional.

Art. 8º. Para o alcance dos seus objetivos poderá a AMSULPAR criar Consórcios Intermunicipais de interesse comum dos Municípios integrantes ou não de seu quadro social, na forma da Lei n. 11.107/2005 e demais legislações pertinentes.

II - DOS ASSOCIADOS

Art. 9º. O quadro social da AMSULPAR é definido somente pela categoria de Associado-Contribuinte, a qual abrange os Municípios associados que contribuem financeiramente com a Associação, de conformidade com os valores estipulados em instrumento próprio, sem distinção de filiação partidária de seus executivos municipais, credo religioso, cor, sexo, idade ou instrução;

Parágrafo único. Os associados não respondem pelas obrigações contraídas em nome da AMSULPAR, salvo nos casos expressamente previstos em lei.

Art. 10. São os seguintes os direitos e deveres dos Municípios Associados, devidamente representados por seus executivos:

- I – Participar de qualquer atividade promovida pela AMSULPAR;
- II – Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da AMSULPAR;
- III – Participar das decisões tomadas pela entidade através de seus órgãos deliberativos;
- IV – Requerer assistência técnico-jurídica para os assuntos de interesse da AMSULPAR;
- V – Sugerir medidas de interesse municipalista;
- VI – Contribuir mensalmente com a parcela correspondente ao respectivo município na forma da Tabela de Contribuições fixada por ato próprio;
- VII – Participar da vida social da AMSULPAR;
- VIII – Comparecer às Assembléias Gerais e as reuniões para as quais for convocado.

Art. 11. Os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da AMSULPAR serão ocupados, obrigatoriamente, por prefeitos no exercício dos respectivos cargos e cujas mensalidades do município estejam rigorosamente em dia.

III – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12. Constituem Órgãos de deliberação da AMSULPAR:

- I – A Assembléia Geral dos Municípios, a qual poderá ser Ordinária ou Extraordinária, sendo o órgão máximo de deliberação da AMSULPAR;
- II – A Diretoria Executiva.

Art. 13. A Assembléia Geral Ordinária dos Municípios será realizada mensalmente, sendo que a primeira reunião de cada exercício social, obrigatoriamente, deliberará sobre:

- I – Apreciação das contas referentes ao exercício anterior;
- II – Apreciação do parecer do Conselho Fiscal;
- III – Definição da política geral para o exercício.

Art. 14. A Assembléia Geral Extraordinária dos Municípios, realizada a qualquer tempo mediante convocação do Presidente, do Vice-Presidente em Exercício, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, deliberará sobre:

- I – Qualquer assunto de interesse da entidade excetuado aqueles mencionados no artigo anterior;
- II – Alteração, reforma e consolidação do Estatuto Social;
- III – Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV – Destituição dos membros da Diretoria;
- V – Deliberação sobre a dissolução da entidade;
- VI – Aprovação das contas;
- VII – Admissão, demissão e exclusão de associados.

Parágrafo Único. Para as deliberações constantes nos incisos anteriores é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim.

Art. 15. A Convocação para a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, será feita pelo Presidente da AMSULPAR, com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência para a realização da Assembléia.

§ 1º. A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será instalada em primeira convocação, com quorum mínimo de 1/2 (metade) de seus sócios ativos e, em segunda última convocação, uma hora após, com a presença de pelo menos 3 (três) associados.

§ 2º. A convocação também poderá ser feita por 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 16. Cada associado em dia com suas contribuições poderá votar, com direito a único voto.

Parágrafo único. Terão direito a voto os prefeitos municipais, ou os vice-prefeitos em caso de ausência ou impedimento do Prefeito, ou representante designado por documento formal firmado pelo Prefeito do respectivo município, e cujas contribuições financeiras dos municípios representados estejam devidamente quitadas até a data da convocação da respectiva assembléia.

Art. 17. As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas por aclamação através do voto da maioria simples dos associados presentes ao evento.

Art. 18. A Diretoria Executiva da AMSULPAR é o órgão deliberativo imediatamente abaixo da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, cabendo a ela:

- a) Administrar e dirigir a entidade;
- b) Convocar as Assembléias Gerais;
- c) Definir o valor da contribuição dos sócios e a forma de pagamento;
- d) Resolver os casos não previstos neste Estatuto.

Art. 19. A Diretoria Executiva da AMSULPAR, eleita e destituída pela Assembléia Geral, com mandato de 1 (um) ano, permanecendo os eleitos investidos nos respectivos cargos até a posse de seus substitutos, terá a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Administrativo, nomeado pelo Presidente e cujo contrato de trabalho deverá ser regido pela CLT.

§ 1º. Ao Presidente compete:

- a) Representar a entidade em juízo e fora dele ativa e passivamente podendo delegar poderes a um ou mais procuradores;
- b) Presidir os Encontros de Prefeitos, bem como as reuniões de Diretoria;
- c) Abrir, rubricar e encerrar os livros da Entidade;
- d) Assinar, em conjunto com o Vice-Presidente, todos os cheques e demais papéis que importem em obrigações sociais;
- e) Contratar e demitir funcionários;
- f) Firmar convênios e contratos;
- g) Convocar as reuniões da Diretoria Executiva, as Assembléias Gerais dos Municípios e as reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal;
- h) Compete, ainda, privativamente ao Presidente compor os Comitês Consultivos da Presidência, necessários para assessorá-lo diretamente nos assuntos de interesse da AMSULPAR.

§ 2º. Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em seu impedimento;
- b) Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques e demais papéis que importem em obrigações sociais.

§ 3º. Ao Secretário Administrativo compete:

- a) Substituir o Vice-Presidente em seu impedimento;
- b) Zelar pela parte administrativa da entidade, mantendo o arquivo e registro dos sócios devidamente atualizados;
- c) Lavrar e assinar as atas das reuniões da Assembléia Geral, Diretoria e dos Encontros de Prefeitos;
- d) Coordenar e organizar toda a correspondência da AMSULPAR;
- e) Escriturar de forma contábil o livro caixa;
- f) Manter depositados em estabelecimento bancário, os valores arrecadados pela entidade;
- g) Apresentar a prestação de contas mensal da AMSULPAR aos Prefeitos que a integram.

Art. 20. A Diretoria Executiva poderá deliberar, de plano, em assuntos internos da AMSULPAR com a presença do Presidente, Vice-Presidente e Secretário Administrativo.

Art. 21. A Diretoria Executiva deliberará nos assuntos de interesse da municipalidade.

Art. 22. Em caso de demissão, cassação ou morte dos membros da Diretoria, os cargos serão preenchidos por nova eleição a ser convocada em até 30 (trinta) dias da data da vacância.

Art. 23. Em atendimento à legislação eleitoral vigente, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da AMSULPAR devem afastar-se definitivamente de seus cargos, obedecendo

aos prazos legais, devendo para tanto informar por escrito 30 (trinta) dias antes à AMSULPAR, por carta registrada ou protocolada, de forma que, em tempo hábil, possa ser convocada Assembléia Geral Extraordinária para eleição de novos membros para a complementação dos mandatos em vigor.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal eleitos por ocasião da renúncia especificada no caput deste artigo, exercerão suas funções plenamente até o final do mandato dos renunciantes.

IV – DA FISCALIZAÇÃO

Art. 24. O Conselho Fiscal, órgão colegiado de fiscalização da administração da AMSULPAR, é composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, qualquer destes para substituir qualquer daqueles, para mandato de 1 (um) ano.

Art. 25. Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar, assídua e minuciosamente, as contas da Diretoria Executiva da AMSULPAR;
- b) Fiscalizar a execução do orçamento anual elaborado pela Diretoria Executiva, oferecendo parecer sobre o mesmo;
- c) Requerer convocação de Assembléia Geral Extraordinária;
- d) Analisar e elaborar parecer sobre a prestação de contas anuais, a ser apresentado a Assembléia Geral Ordinária recomendando, ou não, sua aprovação.

§ 1º. O Conselho Fiscal se reunirá Ordinariamente uma vez por semestre, podendo ser convocado, a qualquer tempo por seu presidente, pela maioria de seus membros ou pelo Presidente da Diretoria Executiva da AMSULPAR.

§ 2º. As atas do Conselho Fiscal serão lavradas em livro próprio.

V – DA PERDA DO MANDATO

Art. 26. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perderão o mandato que ocupam na AMSULPAR, nos casos de:

- I - Perda do mandato de Prefeito que exercem;
- II - Sentença penal transitada em julgado por crime contra a administração pública;
- III - Grave violação do Estatuto;
- IV - Renúncia.

Parágrafo Único. A perda de mandato, de que trata o presente artigo, será declarada pelo Conselho Deliberativo.

VI – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 27. As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ocorrerão em Assembléia Geral.

§ 1º. O sufrágio é direto, o voto será secreto ou aberto, a critério da própria Assembléia, podendo em caso de inscrição de uma única chapa, optar-se pelo sistema de aclamação.

§ 2º. Somente podem concorrer às eleições decorrentes do término do mandato, candidatos que integram chapa completa.

§ 3º. As inscrições para as eleições decorrentes de vacância ocasionadas por renúncia, exoneração ou morte serão efetuadas de forma individual.

§ 4º. A chapa inscrita para a Diretoria Executiva deverá ser diversa da inscrita para o Conselho Fiscal.

§ 5º. A inscrição das chapas deverá ocorrer no período compreendido entre a data do recebimento do Edital de Convocação para a respectiva Assembléia Geral, até 5 (cinco) dias úteis antes da sua realização, na sede da AMSULPAR e no horário de seu atendimento.

§ 6º. As chapas concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além de sua denominação, deverão apresentar:

- a) Relação nominal dos concorrentes com os respectivos cargos que exercem e para os quais se candidatam;

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including several large, stylized signatures and smaller initials. A small number '5' is written near the bottom right corner.

b) Autorização por escrito de cada candidato para a sua inscrição;

§ 7º. Os candidatos, individualmente, devem apresentar declaração de desimpedimento e comprovante de regularidade associativa, com respectiva prova de quitação das contribuições mensais, expedida pela secretaria da AMSULPAR.

Art. 28. Formalizado o registro, não será admitida substituição de candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembléia Geral.

Art. 29. Sendo secreta a votação adotar-se-á cédula única, constando os nomes das chapas e relação nominal dos candidatos.

VII - DAS ASSESSORIAS

Art. 30. As assessorias da AMSULPAR constituem-se em órgãos auxiliares da Diretoria Executiva, no tratamento das questões específicas que a mesma julgue relevante.

Art. 31. Cabe à Diretoria Executiva a responsabilidade de criação, de tantas assessorias, permanentes e/ou temporárias, quantas forem necessárias, para o desenvolvimento de seu trabalho, sendo as mesmas remuneradas de acordo com as suas deliberações.

Parágrafo Único. As Assessorias poderão ou não ser remuneradas, de conformidade com decisão da Diretoria Executiva e de conformidade com os interesses da AMSULPAR em cumprimento aos seus objetivos.

VIII - DAS COMISSÕES

Art. 32. A Diretoria Executiva da AMSULPAR poderá constituir quantas Comissões/Sub-Comissões julgue necessárias às atividades da entidade, podendo participar:

- a) Secretários Municipais;
- b) Presidentes ou Diretores de Entidades Públicas Municipais;
- c) Profissionais Técnicos qualificados;
- d) Representantes de entidades tais como: institutos, fundações, associações, universidades, etc.

§ 1º. A Diretoria Executiva da AMSULPAR designará o Presidente da Comissão/Subcomissão.

§ 2º. Os trabalhos executados pelos membros das Comissões/Subcomissões não serão remunerados.

IX - DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

Art. 33. A AMSULPAR é uma entidade sem fins lucrativos e tem como fontes de rendas:

- a) as contribuições de seus sócios na forma deste Estatuto;
- b) as doações, legados, títulos, móveis e imóveis;
- c) as subvenções e auxílios concedidos pelos governos Municipal, Estadual ou Federal, ou ainda, por particulares;
- d) as taxas de inscrição, quando cobradas, oriundas da realização de cursos, seminários, palestras e aquelas referentes a parcelas de convênio;
- e) as receitas de convênios, contratos ou acordos firmados com órgãos do poder público ou privado;
- f) as receitas de serviços ou projetos;
- g) outras receitas eventuais.

§ 1º. As doações de bens para a AMSULPAR não implicará, em nenhuma hipótese, na obrigação por parte da Associação de seguir a orientação ou atender interesses exclusivos do doador.

§ 2º. A Assembléia Geral Extraordinária, desde que conste como item específico de seu edital de convocação, poderá rever a Tabela de Contribuições dos Associados à AMSULPAR.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, several smaller ones in the center, and a large one on the right. There are also some initials and scribbles scattered around.

Art. 34. O patrimônio da AMSULPAR, só poderá ser alienado mediante a aprovação de maioria absoluta da Diretoria Executiva.

X – DOS LIVROS SOCIAIS

Art. 35. São os seguintes os Livros obrigatórios:
I – Todos os Livros Contábeis e fiscais obrigatórios;
II – Livro de Atas das Assembléias Gerais;
III – Livro de Atas da Diretoria Executiva;
IV – Livro de Presença dos Sócios;
V – Livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal.

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. A AMSULPAR somente poderá ser extinta por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especificamente convocada para esse fim.

Art. 37. Em caso de dissolução da AMSULPAR, o remanescente de seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as cotas ou frações ideais, será destinado à uma entidade de fins não econômicos, ou, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo Único. Poderá, entretanto, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, por deliberação dos associados, estes receberem em restituição atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado a patrimônio da associação.

Art. 38. Os associados da AMSULPAR não responderão solidária nem administrativamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, salvo nos casos expressamente previstos em lei.

Art. 39. A exclusão de associado poderá se dar por justa causa, através processo administrativo próprio a ser estabelecido em Regimento Interno, com direito a defesa.

Parágrafo único. A perda da qualidade de associado será determinada pela Assembléia Geral.

Art. 40. O presente Estatuto só poderá ser alterado, mediante a aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim.

Art. 41. O presente Estatuto substitui o anterior registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de União da Vitória – PR, sob o n. 1180 do Livro A-2.

Art. 42. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

União da Vitória, 1 de outubro de 2009.

SERVIÇO NOTARIAL

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Associados Presentes:

Dra. Manuela Rosa de Castilho
OAB/PR 20.884